



Publicado no D.O.M.M. nº 0788  
Em 05/08/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.205/2021**

**EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO  
À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO — CEHAB/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno localizado na Avenida França, s/n – Conjunto Manoel Dias – Zona de Expansão Urbana – Macaíba/RN, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Art. 2º O terreno objeto da doação tem as seguintes características:

I - Localização do imóvel: Avenida França, s/n – Conjunto Manoel Dias – Zona de Expansão Urbana – Macaíba-RN;

II - Área: 6.010,68 m<sup>2</sup>;

III - Limites:

- a) Ao Norte: medindo de 43,00m (quarenta e três), com a Avenida França;
- b) Ao Sul: medindo 43,17m (quarenta e três metros e dezessete centímetros), com a Rua Portugal;
- c) Ao Leste: medindo 144,72m (cento e quarenta e quatro metros e setenta e dois centímetros), com a Rua Geraldo da Silva;
- d) Ao Oeste: medindo 145,69m (cento e quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros), com a Rua Geraldo da Silva.

Art. 3º A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é, exclusivamente, à promoção, por parte da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano — CEHAB/RN, neste município de Macaíba/RN, voltado a execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa nº 004/2018/Ministério das Cidades/Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados a construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do Município.

Parágrafo único - Os beneficiários referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como, nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB/RN.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais deverá ser finalizada num prazo máximo de 01 (um) ano, caso não ocorra, a doação será, automaticamente, cancelada e sua propriedade revertida para o patrimônio municipal.

Parágrafo único - Em havendo o cancelamento da doação, nos moldes acima, não caberá qualquer tipo de indenização, inclusive, por algum bem que acaso tenha sido edificado na área.

Art. 5º A doação que trata a presente Lei será formalizada através de Termo de Doação, assinado entre as partes, e servirá como documento hábil para a transferência da propriedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 05 de agosto de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Macaíba/RN